

Artigo 154-B do Código Penal: representação e crimes conexos contra a administração pública

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 26/10/2026



O artigo 154-B do Código Penal estabelece a necessidade de representação para iniciar a ação penal nos crimes previstos no artigo 154-A, relacionados à divulgação indevida de segredo funcional, com pena de reclusão de 3 meses a 1 ano e multa, exceto quando o delito atingir a administração pública.

Enfrentar uma investigação policial ou ver um familiar sob acusação criminal traz incertezas profundas sobre os riscos de prisão, a dosimetria das penas e as garantias do devido processo legal. O **artigo 154-B do Código Penal** trata de um aspecto processual crucial: a necessidade de representação para o prosseguimento dos crimes previstos no artigo 154-A, com exceções importantes para a proteção da administração pública.

Essa regra impacta diretamente a circulação processual do inquérito e da ação penal, exigindo atenção redobrada da defesa técnica para garantir o respeito à vontade da vítima e aos direitos do acusado. A compreensão detalhada do artigo e suas repercussões práticas pode fazer diferença na estratégia de defesa.

Em meio à complexidade do sistema penal, a Ademilson Carvalho

Advocacia Especializada se posiciona como referência para clarificar direitos, postular nulidades e garantir uma defesa criminal sólida e técnica.

conceito dogmático, bem jurídico tutelado e previsão legal do artigo 154-B

O **artigo 154-B do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** disciplina a exigência de representação para o início da persecução penal quanto aos crimes previstos no artigo 154-A do mesmo diploma legal, ressalvadas hipóteses específicas, especialmente quando os fatos atingem a administração pública. Trata-se de norma que impõe uma condição de procedibilidade, isto é, a existência da manifestação expressa da vítima ou de seu representante legal para a atuação do Ministério Público ou da autoridade judiciária.

Dogmaticamente, o artigo 154-B tutela um interesse jurídico relacionado à esfera da autonomia e da vontade da vítima, especialmente em crimes que afetam os interesses patrimoniais e a confiabilidade em relações pessoais e negociais. A representação funciona como um mecanismo de filtro para a intervenção estatal, evitando persecução penal automática e promovendo o controle social sobre a responsabilização criminal.

Bem jurídico tutelado

O bem jurídico protegido pelo artigo 154-B não é autônomo, mas decorre da proteção conferida pelo artigo 154-A, que trata da divulgação de segredo obtido em razão da função pública, geralmente vinculado à intimidade e à inviolabilidade da informação. Contudo, o artigo 154-B regula o procedimento para a persecução penal, refletindo o respeito à esfera privada do

indivíduo e seu direito fundamental à autodeterminação.

Previsão legal e natureza jurídica

O texto do artigo 154-B define expressamente a necessidade de representação, exceto nos casos em que o crime é praticado contra a administração pública, garantindo que a persecução dos outros delitos só se inicia após o consentimento da vítima. Essa previsão vincula-se ao princípio da intervenção mínima e ao princípio da legalidade, que determinam limites para a atuação do Estado.

Enquanto condição de procedibilidade, a representação deve ser específica, inequívoca e realizada no prazo fixado em lei, sob pena de extinção da punibilidade. Assim, o dispositivo atua como baluarte da defesa do investigado, pois a ausência ou ineficácia da representação obsta o prosseguimento da ação penal.

Interrelações normativas

O artigo 154-B deve ser interpretado em conjunto com dispositivos do Código Penal que tratam da tipificação criminal do artigo 154-A e ainda com normas constitucionais que protegem direitos fundamentais, como o da intimidade (artigo 5º, X, da Constituição Federal). Além disso, a figura da representação encontra paralelo em outras modalidades de crimes de ação penal condicionada, reforçando o equilíbrio entre o interesse público e a liberdade individual.

elementos objetivos e subjetivos: conduta, dolo, forma de consumação e representação

A análise dos elementos objetivos e subjetivos do **artigo 154-B do Código Penal** revela aspectos essenciais para a correta

compreensão e aplicação prática deste dispositivo no âmbito do Direito Penal brasileiro. O elemento objetivo reside na conduta da vítima ao apresentar a representação, indispensável para a procedibilidade do inquérito e da ação penal, enquanto o elemento subjetivo refere-se ao tipo de dolo necessário para caracterizar o delito do artigo 154-A, cuja persecução está condicionada à representação.

Conduta

A conduta exigida pelo artigo 154-B não é do agente delituoso, mas da vítima, que deve expressar a representação, manifestando sua vontade inequívoca de que o Estado promova a persecução penal. Essa manifestação é ato formal que desencadeia a atividade ministerial e judicial. A ausência ou impossibilidade da representação acarreta a extinção da punibilidade, exceto quando se tratar de crime contra a administração pública.

Dolo

O elemento subjetivo do crime, no contexto do artigo 154-B, é o dolo, que exige a consciência e vontade do agente na prática da conduta descrita no artigo 154-A, principalmente relacionada à divulgação de segredo. Para que a representação seja eficaz, o agente deve ter atuado com intenção deliberada de violar segredo protegido, na forma prevista na legislação.

Forma de consumação

A consumação do crime previsto no artigo 154-A, condicionante da representação no artigo 154-B, ocorre com a divulgação do segredo, independentemente de dano imediato à vítima. Assim, o processo penal depende da representação para se desenvolver, destacando a importância da manifestação da vítima no curso da persecução.

Representação como condição de procedibilidade

Esse instituto delimita o momento e a forma pela qual a acusação pode ser formalmente iniciada. A representação deve ser apresentada dentro do prazo legal, ser específica e inequívoca para autorizar a instauração do processo penal. Procedimentos inadequados ou intempestivos podem gerar nulidades e obrigações de arquivamento.

Implicações para a defesa

- **A ausência de representação** implica na impossibilidade de iniciar ou prosseguir com o processo;
- **A revogação da representação** é possível antes do recebimento da denúncia, podendo extinguir a punibilidade;
- As teses defensivas podem questionar a validade formal da representação, sua autoria ou a tempestividade;
- Entender esses elementos é crucial para a estratégia da defesa técnica, sobretudo diante de crimes que envolvem confidencialidade e relações de confiança.

penas previstas, regimes de cumprimento e exceções na representação



O **artigo 154-B do Código Penal** não estabelece pena própria, pois trata de uma condição de procedibilidade para a persecução dos crimes previstos no artigo 154-A. Nesse sentido, a responsabilidade penal e as penas correspondentes são aquelas aplicáveis ao delito de divulgação de segredo funcional, conforme o artigo 154-A, cuja pena prevista é de **reclusão de 3 meses a 1 ano, e multa**.

Penas previstas e regime de cumprimento

As penas do artigo 154-A são de natureza privativa de liberdade e restritivas de direitos, aplicadas conforme as circunstâncias do caso concreto e a dosimetria judicial. O regime inicial de cumprimento da pena, geralmente, será o aberto ou o semiaberto, dependendo da quantidade da pena aplicada e dos antecedentes do réu, conforme parâmetros do artigo 33 do Código Penal.

Condições para a representação

A representação é requisito imprescindível para a procedibilidade do processo, sendo sua ausência causa de

extinção da punibilidade, excetuando-se os casos em que o crime seja cometido contra a administração pública, que autoriza o prosseguimento da ação penal independentemente dela.

Exceções à necessidade de representação

- **Crimes contra a administração pública:** não exigem representação, alinhando-se ao interesse público na repressão efetiva dessas infrações;
- **Quando a vítima for incapaz legalmente ou inexistente:** a representação poderá ser promovida por seus representantes legais;
- **Extinção da punibilidade automática:** se a representação não for apresentada no prazo legal, previsto em lei, o processo penal deverá ser arquivado.

Importância da representação para a defesa

A validação ou invalidação da representação impacta diretamente a possibilidade de prosseguimento do feito penal. A defesa deve atentar para aspectos formais da representação, como sua tempestividade, clareza e manifestação inequívoca da vítima, podendo arguir nulidades ou ausência de pressupostos processuais, garantindo direitos fundamentais e um julgamento justo.

jurisprudência consolidada do stj e stf sobre representação nos crimes do artigo 154-A

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a necessidade de representação para a persecução dos crimes previstos no **artigo 154-A do Código Penal** é clara quanto à sua observância

rígida, ressaltando exceções específicas. Essas cortes superiores têm uniformizado o entendimento segundo o qual a ausência de representação válida inviabiliza a continuidade do processo penal, configurando causa de extinção da punibilidade, salvo quando o delito atinge diretamente a administração pública.

Posicionamento do STJ

O STJ reconhece o caráter de condição de procedibilidade da representação prevista no artigo 154-B, destacando que sua apresentação deve ser expressa e tempestiva. Súmulas e decisões reiteradas enfatizam que a ausência ou a intempestividade da representação obrigam ao arquivamento do inquérito policial e à extinção da ação penal. Ainda, a corte ressalta que para os crimes contra a administração pública a representação não é exigida, dada a relevância do interesse público.

Entendimentos do STF

O Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, reafirma que a representação serve para proteger direitos fundamentais individuais, principalmente a autonomia da vítima, observando o princípio da intervenção mínima do Estado. No entanto, o STF também destaca que, para crimes cujo alvo seja a administração pública, a persecução penal independe de manifestação da vítima, visando garantir a eficácia da tutela penal.

Súmulas e teses repetitivas

- **Súmula 545 do STJ:** “Na ação penal privada, a falta da representação implica a extinção do processo.” Aplicada analogicamente para os crimes do artigo 154-A, dada a natureza condicionada da ação penal.
- **Jurisprudência vinculante do STF:** Reafirma a imprescindibilidade da representação como condição para instauração de inquérito e oferecimento da denúncia,

excetuando os crimes contra a administração pública.

- **Precedentes recentes:** Decisões do STJ e STF têm reforçado a necessidade de observância estrita dos prazos e formalidades da representação, sob pena de nulidade dos atos processuais subsequentes.

Impacto prático na persecução penal

O entendimento jurisprudencial exige que a defesa avalie minuciosamente a existência e validade da representação enquanto requisito processual, podendo utilizar-se dessa análise para arguir nulidades e, eventualmente, obter a extinção da punibilidade. A ausência da representação significa que o Estado não possui legitimidade para prosseguir na persecução criminal, garantindo segurança jurídica ao acusado.

estratégias de defesa técnica, nulidades e acompanhamento especializado em casos de representação

As estratégias de defesa técnica em casos relacionados ao **artigo 154-B do Código Penal** devem priorizar a análise rigorosa da validade e tempestividade da representação, requisito indispensável para o prosseguimento da ação penal nos crimes do artigo 154-A. A ausência ou irregularidade na representação configura nulidade absoluta, ensejando a extinção da punibilidade e o arquivamento do inquérito.

Nulidades processuais vinculadas à representação

É fundamental verificar se a representação foi ofertada de forma clara, inequívoca e no prazo legal, observando a

expressa manifestação da vítima ou de seu representante legal. Deficiências formais, eventual coação na apresentação ou falta de legitimidade podem ser exploradas pela defesa para requerer nulidades processuais, que impactam diretamente na viabilidade da persecução penal.

Teses defensivas aplicáveis

- **Ausência ou desistência da representação:** quando não há apresentação da representação ou esta é revogada antes do recebimento da denúncia, a pena torna-se inexigível;
- **Invalidade formal:** impugnação por falta de clareza, especificidade ou manifestação inequívoca;
- **Nulidade da representação por vícios na colheta de provas:** vícios que comprometam a espontaneidade ou validade da manifestação da vítima;
- **Questões relativas à representação em crimes conexos:** análise da necessidade de representação específica para cada delito eventualmente concorrente.

A importância do acompanhamento especializado

A atuação da defesa especializada em direito penal é imprescindível para identificar e arguir prontamente as nulidades, formular as teses mais adequadas e garantir o pleno exercício do direito de ampla defesa. O advogado criminalista exerce papel estratégico na condução do processo, protegendo os interesses do investigado ou réu e zelando pelo respeito às garantias processuais.

O acompanhamento contínuo possibilita o monitoramento dos prazos legais e a adoção de medidas judiciais adequadas para evitar prejuízos irreparáveis, assegurando um tratamento jurídico tecnicamente adequado e eficaz diante da complexidade da representação nos crimes do artigo 154-A.

A importância da defesa técnica estratégica diante das imputações do Código Penal

A correta interpretação do **Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** é imprescindível para garantir a justa aplicação da lei penal, preservando os direitos fundamentais do investigado. A análise detalhada do tipo penal, bem como o rigoroso questionamento de nulidades ou qualificadoras, são mecanismos essenciais para evitar condenações injustas e penas desproporcionais.

A defesa técnica especializada atua não apenas na reação ao processo penal, mas de forma proativa, garantindo o respeito à legalidade estrita e a observância do devido processo legal em todas as fases. A adoção criteriosa de teses defensivas e a contestação efetiva da acusação contribuem decisivamente para a obtenção de resultados favoráveis.

Para investigados, réus e familiares, compreender os riscos do processo criminal e construir uma linha de defesa segura são passos fundamentais para a proteção jurídica. Contar com uma equipe experiente é essencial para agir com segurança e assertividade diante das complexidades do Direito Penal.

Busque orientação qualificada e realize uma [consulta com um advogado especialista em defesa criminal](#) para garantir que seus direitos sejam resguardados e sua defesa conduzida com excelência técnica e ética profissional.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 154-B do Código Penal e sua aplicação

O que significa a necessidade de representação no artigo 154-B do Código Penal?

A representação prevista no artigo 154-B é uma condição de procedibilidade para crimes do artigo 154-A, ou seja, a persecução penal depende da manifestação expressa da vítima para que o processo seja iniciado, exceto quando se tratar de crimes contra a administração pública, que independem dessa autorização.

Quais são as consequências da ausência de representação para o processo penal?

Sem a representação válida e tempestiva, a ação penal não pode ser iniciada ou deve ser extinta, configurando-se causa de arquivamento do inquérito policial. A ausência da representação impede a atuação do Ministério Público e garante a proteção da esfera privada da vítima.

Qual é a pena prevista para os crimes condicionados à representação nos artigos 154-A e 154-B?

O artigo 154-A estabelece pena de reclusão de 3 meses a 1 ano e multa para divulgação indevida de segredo funcional. A representação, conforme artigo 154-B, condiciona a ação penal, influenciando diretamente o início e o andamento do processo criminal.

É possível revogar a representação após seu oferecimento? Qual o impacto na ação penal?

Sim. A vítima pode revogar a representação antes do recebimento da denúncia, momento em que a ação penal pode ser

extinta. Essa revogação, válida apenas antes do recebimento da denúncia, reforça a importância da vontade da vítima na persecução penal para esses crimes.

Como a defesa pode atuar diante da ausência ou irregularidade da representação?

A defesa técnica deve verificar rigorosamente a validade formal da representação, sua tempestividade e manifestação inequívoca. Eventuais nulidades, vícios ou ausência desse requisito podem ser arguidos para pleitear arquivamento do inquérito, extinção da punibilidade ou nulidade dos atos processuais.

Qual o risco de cumprimento de pena em regime fechado para os crimes do artigo 154-A condicionados à representação?

De modo geral, as penas previstas são baixas, podendo ensejar o cumprimento inicial em regime aberto ou semiaberto, conforme artigo 33 do Código Penal. A defesa pode pleitear desclassificação ou aplicação de atenuantes para evitar regimes mais gravosos, reduzindo riscos de privação de liberdade em regime fechado.

[Fale com um especialista](#)